



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2014  
PROCESSO Nº 997-09.00/14-0**

AJDG nº 48/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e MARUMBI TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.582.684/0001-00, com sede em Londrina/ PR, Rua escócia, n.º 473 – Jardim Adriana II, CEP 86.046-230, telefone (41) 30850661, email licitacao@marumbitec.com.br, neste ato representada por Márcio Cesar Sens de Oliveira, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, em observância ao processo licitatório nº 997-09.00/14-0, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/14, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a locação de 208 (duzentos e oito) equipamentos multifuncionais, novos e de primeiro uso, conforme segue, incluindo instalação, fornecimento de suprimentos e consumíveis (toner, revelador, cilindro e grampos, quando for o caso), peças e serviço de manutenção, em conformidade com as especificações e demais características constantes no Anexo II do Edital e proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	Multifuncional Tipo A	Samsung/ SL-M4070FR	200
2	Multifuncional Tipo B	Xerox / Workcentre WC5875C	8

1.1. Fazem parte do escopo do ajuste, a instalação e transferência de equipamentos, o treinamento, a manutenção e assistência técnica e a elaboração de relatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1. INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

2.1.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela instalação e transferência de equipamentos, em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul (com exceção do Modelo B, que será sempre em municípios da grande Porto Alegre), incluindo o transporte.

2.1.2. A instalação dos equipamentos dar-se-á em dois lotes: a) o primeiro compreende a instalação de 162 equipamentos do tipo A e 08 equipamentos do tipo B, devendo estar concluída em até 30 dias após a assinatura do contrato; b) o segundo lote compreende o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

restante dos equipamentos licitados, 38 equipamentos do tipo A, devendo ter sua instalação concluída em até 90 dias após a assinatura do contrato.

2.1.2.1 Os locais de instalação do primeiro lote encontram-se descritos no item 13.1 do Anexo II do Edital Licitatório. Os locais de instalação do segundo lote serão definidos após a assinatura do contrato, e a relação de possíveis locais de instalação está descrita no item 13.2 do Anexo II do Edital Licitatório.

2.1.3 A programação das instalações obedecerá a “checklist” fornecido pelo CONTRATANTE, onde constarão as instruções sobre os procedimentos a serem seguidos pelos técnicos da CONTRATADA quando da instalação dos equipamentos.

2.1.4. No ato da instalação, a CONTRATADA deverá configurar o *driver* da multifuncional nos computadores que irão utilizá-la.

2.1.5. Caso seja solicitada, ficará a cargo da CONTRATADA transferir e reinstalar equipamentos entre as unidades, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da solicitação. A quantidade prevista de movimentação não deverá exceder a 3% do total de máquinas contratadas.

2.1.6. Ao término do contrato ou em hipótese de rescisão total ou parcial, fica a CONTRATADA obrigada a retirar, no todo ou em parte, os equipamentos, peças, consumíveis, suprimentos e etc., no prazo de 30 dias corridos contados da solicitação do CONTRATANTE.

2.1.7. No ato da instalação, deverá ser fornecida uma (ou mais) unidade(s) extra de toner (e revelador se for o caso) para eventual futura troca. A CONTRATADA será avisada, quando terminar o toner em uso (e revelador se for o caso), devendo repô-lo(s), no local de instalação da máquina, no prazo suficiente para evitar a parada por falta de suprimentos.

2.1.8 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

2.1.9 Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

2.1.10 Os materiais já utilizados, como cartuchos de toner, peças e embalagens, deverão ser recolhidos e devidamente selecionados pelo CONTRATADO para posterior envio para reciclagem.

2.1.11 As embalagens das multifuncionais contratadas poderão ser utilizadas para a guarda de multifuncionais a retirar, caso compatíveis.

2.1.12 Serão objeto de devolução os equipamentos que não corresponderem a suas especificações, cabendo à CONTRATADA a sua reposição em até 48 (quarenta e oito) horas.

## 2.2. TREINAMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2.1. Previamente às primeiras instalações, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento para a equipe de suporte do CONTRATANTE, para que a mesma possa realizar o atendimento telefônico de primeiro nível.

2.2.2. No ato de cada instalação, o técnico da CONTRATADA deverá treinar os usuários locais para a correta utilização da multifuncional, nos seguintes aspectos:

- a) Utilização básica de operação (impressão normal e com senha, digitalização para estações, por e-mail e para pendrive, OCR, cópias/impressões);
- b) Solução de defeitos comuns (exemplo: atolamento de papel);
- c) Solicitação e troca de suprimentos;
- d) Procedimentos para abertura de chamado técnico;
- e) Quaisquer outras ações que a Contratada julgue pertinentes.

2.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos de instrução de procedimentos para: remoção de atolamentos de papel, troca de suprimentos, instruções de uso do digitalizador para cópia e scanner e outras instruções que a mesma achar conveniente. Os vídeos deverão ser disponibilizados em arquivos, em formato digital, para serem armazenados na Intranet do CONTRATANTE.

### 2.3. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando seu correto funcionamento, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo tais como toner, revelador e etc., exceto o papel reprográfico e mão-de-obra para a operação.

2.3.2. Os prazos para solução de problemas (SLA) dependerão do modelo da copiadora, conforme segue:

- a) Modelo A:
  - Interior: 24 horas úteis a contar do momento da abertura do chamado;
  - Porto Alegre: 8 horas úteis a contar do momento da abertura do chamado.
- b) Modelo B:
  - Grande Porto Alegre: 8 horas úteis a contar do momento da abertura do chamado;
  - Porto Alegre: 4 horas úteis a contar do momento da abertura do chamado.

2.3.3. Entenda-se por problemas, quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento, bem como a qualidade da impressão final.

2.3.4. Os chamados técnicos serão abertos exclusivamente por e-mail ou por sistema via Internet (caso a CONTRATADA possua). A CONTRATADA deverá enviar um e-mail de retorno, no prazo máximo de 30 minutos úteis após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, para um endereço fornecido pelo MPRS, confirmando e informando o número e a abertura do chamado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para eventuais informações, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à Internet.

2.3.6. Os meios de contato deverão ser divulgados pela CONTRATADA, em aviso afixado em cada multifuncional, junto com outras informações relevantes para abertura do chamado, tais como número de série, modelo, prazo de atendimento e solução, etc. Caso haja necessidade de alteração nessas referências, a CONTRATADA será responsável pela mudança do aviso em todas as multif funcionais, devendo comunicar o gestor do contrato com antecedência mínima de um mês.

2.3.7. A CONTRATADA deverá garantir que as cópias/impressões produzidas sejam sempre de excelente qualidade, não sendo aceitos equipamentos com componentes que produzam riscos, manchas ou falhas visíveis nas cópias/impressões. Como modelo para referência de qualidade, será utilizada uma carteira de identidade emitida pela SSP/RS, cuja cópia deverá permitir identificar a foto do portador e o texto dos campos da carteira (em letras verdes). Na ocorrência repetitiva dos defeitos referidos, causados por componentes defeituosos, desgastados ou de má qualidade, será exigida a substituição dos mesmos por outros de qualidade comprovada, ficando tal substituição sujeita aos mesmos tempos de atendimento (SLAs) estabelecidos para resolução de problemas.

2.3.8. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente substituir, no prazo fixado na cláusula segunda, item 2.1.12, em caráter definitivo, multif funcionais que tenham necessitado de três intervenções corretivas em um período de até 30 dias.

2.3.9. Deverá ser considerado incluso no contrato o custo relativo à possibilidade de ocorrência de danos acidentais aos equipamentos, como ligações em tensão errada, passagem de objeto metálico (clips ou similares), etiquetas ou perfurantes junto com o papel, quebra de gavetas, alavancas em até 3% dos equipamentos.

## 2.4. RELATÓRIOS

2.4.1. Ao término de cada atendimento realizado, o técnico da CONTRATADA deverá deixar com o operador local e enviar por e-mail, para um endereço previamente disponibilizado pelo MPRS, o relatório técnico do atendimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do chamado (número);
- b) Identificação do usuário que abriu o chamado;
- c) Identificação do equipamento (nr. série, local de instalação, cidade, etc.)
- d) Data e hora da abertura do chamado;
- e) Data e hora do início do atendimento;
- f) Data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);
- g) Leitura do Contador;
- h) Identificação do técnico;
- i) Descrição das atividades realizadas;
- j) Observações;
- k) Assinatura do Técnico;
- l) Assinatura do usuário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.4.2. No início de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços do mês anterior, cópia de todos os relatórios de atendimento técnico pertinentes ao mês de referência da Nota Fiscal. Neste ato, deverá ser entregue relatório analítico consolidando todos os atendimentos individuais, conforme modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE, no início da prestação do serviço.

## 2.5. FATOR DE QUALIDADE

2.5.1. O fator de qualidade (Q) atribuído a cada tipo de equipamento (A e B) tem por objetivo estabelecer um nível de qualidade no que tange à prestação do serviço objeto desta contratação, regulando o número de incidentes que venham causar interrupção da prestação do serviço.

2.5.2. Para a aplicação do fator de qualidade, será considerado o número de chamados que foram solucionados dentro do prazo estabelecido (SLA), para cada modelo de equipamento, durante o mês, conforme segue:

- a) até 90% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 1;
- b) abaixo de 90% a 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 0,95;
- c) menos de 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 0,90 e aplicação de multa prevista no Contrato.

2.5.3. A aplicação do Fator de Qualidade (Q) não implica em renúncia, por parte do CONTRATANTE, de seus direitos estabelecidos no Contrato quanto à aplicação de multas por inadimplementos.

2.5.4. Os primeiros 90 (noventa) dias de contrato serão considerados FASE DE ADAPTAÇÃO, na qual serão apenas medidos os Fatores de Qualidade (Q), não sendo estes aplicados no valor da fatura. Entretanto, durante este período a CONTRATADA já estará sujeita às penalidades contratuais por inadimplementos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. Os preços unitários deste ajuste serão os seguintes:

EQUIPAMENTO	VALOR CÓPIA	FRANQUIA
Multifuncional tipo A	R\$ 0,057	1.500
Multifuncional tipo B	R\$ 0,057	20.000

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, no 10<sup>o</sup> (décimo dia) do mês subsequente à prestação do serviço, devendo a Nota Fiscal ser entregue ao Gestor do contrato.

3.4. O preço a pagar deverá ser calculado da seguinte forma:

a) Para máquinas funcionando durante o mês completo:

$P_m = P_u \times F \times Q$ , onde:

$P_m$  = Preço mensal para cada máquina;

$P_u$  = Preço unitário de cada cópia ofertado para o tipo da máquina;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês;  
Q = Fator de Qualidade.

b) Para máquinas com funcionamento parcial durante o mês:

$P_p = P_u \times F \times D/30 \times Q$ , onde:

$P_p$  = Preço pró-rata, para meses de serviços incompletos;  
 $P_u$  = Preço unitário de cada cópia/impressão para o tipo da máquina;  
F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês;  
D= Número de dias de funcionamento da máquina;  
Q = Fator de Qualidade.

3.5. A Divisão de Informática do CONTRATANTE poderá ceder relatórios periódicos da utilização e *status* das máquinas, desde que sejam compatíveis com os *softwares* de gerenciamento atualmente utilizados pelo CONTRATANTE (Xerox Centroware) e utilizando protocolo SNMP. Tais relatórios poderão ser utilizados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento da utilização, previsão de suprimentos e manutenção preventiva, bem como para cálculo de impressões fora da franquia ao final do ano.

3.6. Para equipamentos que, por qualquer motivo, não estejam listados no relatório periódico de utilização, os dados de consumo deverão ser obtidos pela CONTRATADA diretamente no local ou por telefone, diretamente com o operador.

3.7. Ficará a critério da CONTRATADA o fornecimento de *software* de gerenciamento, distinto do atualmente utilizado pelo CONTRATANTE, para possibilitar que a leitura dos contadores e outros parâmetros seja realizada pelo CONTRATANTE.

3.8. A cobrança de impressões extras, caso haja, será efetuada uma vez por ano, sempre finalizada em 31 de janeiro, baseada no total de impressões realizadas para cada modelo no período, considerada a franquia anual de cada equipamento (franquia mensal x 12) e o número de meses completos em que o equipamento esteve instalado (pró-rata, caso o equipamento não esteja em uso pelo ano inteiro).

**$P_e = ((Tc_1 + \dots + Tc_n) - (F_1 \times M_1 + \dots + F_n \times M_n)) \times (P_u \times 0,6)$** , onde:

$P_e$  = Preço de cópias/impressões extras

$Tc$  = Total de cópias/impressões realizadas durante o ano, por todos os equipamentos contratados do modelo (A ou B);

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês, por todos os equipamentos instalados do modelo (A ou B);

M= número de meses ( e pró-rata, se for o caso)

n= número de equipamentos instalados de cada modelo (A ou B);)

$P_u$  = Preço unitário de cada cópia/impressão para o modelo da máquina (A ou B).

OBS: 0,6 é o fator de redução do custo da cópia/impressão realizada além da franquia anual, conforme item 3.16.

3.8.1 Caso o valor de “ $P_e$ ” seja nulo ou negativo, não será aplicada a cobrança de copias/impressões extras. Caso seja positivo, será calculado o adicional anual para cada modelo (A e B) de copiadora. Os valores assim obtidos deverão ser apresentados sob forma



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de planilha eletrônica, sendo pagos mediante Nota Fiscal complementar no mês subsequente (fevereiro) à contabilização.

3.9. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.10. Os pagamentos serão efetuados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.12 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.13 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.13.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.13, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.14. O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. Dos Direitos:**

4.4.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **4.2. Das Obrigações:**

4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) responsabilizar-se pelo fornecimento do papel, energia elétrica e operador para os equipamentos;

d) disponibilizar, nos locais de instalação, as tomadas elétricas e lógicas (rede Ethernet), bem como o endereço IP exclusivo para cada equipamento (site survey).

**4.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.13 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.13.1 da cláusula terceira do contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) apresentar ao Gestor do contrato a nota fiscal dos serviços após o final do mês de sua respectiva prestação;

g) manter, em estoque, peças de reposição dos equipamentos e aceitar a visita de representantes da CONTRATADA para o fim de verificação da qualidade e adequação das mesmas;

h) prestar todo e qualquer atendimento presencial no equipamento;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

j) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

5.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

5.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

5.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local da prestação.

7.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste ajuste é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.00, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3921.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GESTÃO**

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail [adi@mp.rs.gov.br](mailto:adi@mp.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,  
Contratante.

P/Contratada.